



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-002341/026/15

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Maria Antonieta de Brito.

**Advogados:** Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP n° 152.867), Sueli Ciurlin (OAB/SP n° 77.675), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP n° 241.835) e outros.

**Acompanham:** TC-002341/126/15 e Expediente(s): TC-026728/026/15, TC-000239/020/16 e TC-011372/026/17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-11-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21-11-17.**

***EMENTA:** Município: Guarujá. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 26,32%. Aplicação do Fundeb: 100%. Magistério: 69,87%. Saúde 19,29%. Pessoal: 46,27%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, com recomendações.. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002341/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 28 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para instrução complementar da matéria constante no item D.3.1.3., quanto ao pagamento de horas extras, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas às fl. 959 dos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**